



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 009/2026

*"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DE MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Controle de Mormo e Anemia Infecciosa Equina no âmbito do Município de Inácio Martins.

**Art. 2º** - É competência do Poder Executivo Municipal disponibilizar profissional técnico habilitado para realizar coleta do material necessário junto aos equinos cadastrados para participarem dos exames, com a utilização dos devidos equipamentos de proteção individual e demais materiais essenciais para a realização deste procedimento, que deverão ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 1º** - Será de responsabilidade do município a entrega do material coletado em laboratório habilitado para realizar os exames.

**§ 2º** - Os custos referentes ao valor do exame e demais custos que sejam necessários, serão de responsabilidade do proprietário do animal.

**Art. 3º** - É obrigação da Secretaria Municipal Agricultura dar publicidade para realização do cadastro e das diretrizes para realização do exame através de materiais informativos e dos meios de comunicação falado e escritos do município.

**Art. 4º**- São requisitos para realização do controle destas enfermidades dentro dos limites do Município:

I – Cadastramento de todos os proprietários de equinos;

II- Informar o número de animais por proprietário:

III – Comprovar residência no Município;

IV - Autorizar termo de livre acesso ao local onde se encontram os animais para efetuar a coleta;

V – Preencher e assinar termo de responsabilidade, informando estarem cientes de todas as sanções sanitárias que o animal e a propriedade onde se encontram os mesmos estão sujeitas, em caso de exame laboratorial positivo para as referidas enfermidades.

**Art. 5º** - O cadastro, assim como os resultados dos exames, serão realizados e armazenados na Secretaria Municipal Agricultura.

**Art. 6º** - É obrigação da Secretaria Municipal de Agricultura, dar publicidade para realização do cadastro e das diretrizes para realização do exame através de materiais informativos e dos meios de comunicação falado e escritos do município.

**Art. 7º** - As possíveis despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal regulamentada pelo executivo.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 28 de abril de 2026

  
**EDMUNDO VIER**  
Prefeito Municipal